



## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 004/2020 - CPL

**OBJETO:** Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas, no município de João Lisboa (MA).

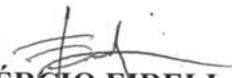
Aos vinte e nove dias do mês de Maio de 2020 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venício Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, representada pelo Sr. Noé Dias da Costa Júnior, portador da cédula de identidade de nº 94166698-0 SESP-MA e **BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, representada pelo Sr. Edson Teixeira de Sousa, portador da cédula de identidade de nº 042655672011-1 SSP-MA. Registre-se que tanto os participantes quanto os membros da CPL encontram-se devidamente equipados com os EPI's necessários a proteção contra a COVID-19 (Coronavírus), transcorrendo a sessão normalmente, observando as regras estabelecidas pela OMS e demais autoridades responsáveis pela saúde pública, incluindo o distanciamento mínimo entre as pessoas. Decorrido o prazo para a interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de habilitação sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação, passou-se a abertura dos envelopes correspondentes as propostas de preços das licitantes **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, habilitadas nos autos. Analisada a conformidade das propostas de preços com o projeto básico/executivo, com o auxílio do setor de engenharia (laudô em anexo), a proposta da empresa **BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** fora desclassificada, por descumprir o disposto no item nº 8.7.1.2 e 8.7.1.3, do edital (Não apresentação da composição unitária de preços e BDI). A proposta da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.** fora classificada. Dessarte, é declarada vencedora do certame a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes.

  
Marcos Venício Vieira Lima  
Presidente CPL

  
Edivilson Bezerra da Silva  
Secretário CPL

  
ALDO BORGES DE OLIVEIRA  
Aldo Borges de Oliveira  
Membro CPL

  
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.

  
BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente atuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Estado do Maranhão", de grande



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

circulação no Estado, jornal "O Progresso", de circulação regional, Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas do TCE – SACOP e site oficial do município de João Lisboa, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a. **Lei nº 8.666/93** e demais normas pertinentes.

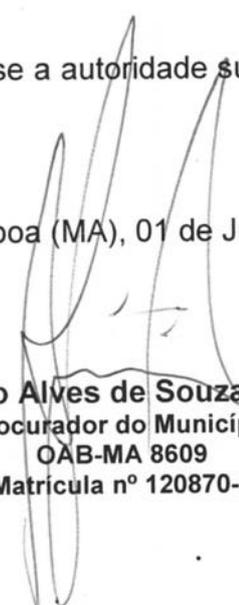
Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame a Comissão Permanente de Licitações observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, a qual apresentou proposta de valores compatível com a estimativa constante no projeto básico da obra.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL**.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 01 de Junho de 2020

  
**Antônio Alves de Souza Júnior**  
Procurador do Município  
OAB-MA 8609  
Matrícula nº 120870-5



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



## ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE**..... Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL.  
**OBJETO**..... Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas, no município de João Lisboa (MA)  
**AMPARO LEGAL**..... Lei nº 8.666/93.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO** ..... A execução do objeto será no prazo de cento e oitenta dias.  
**VALOR TOTAL** ..... R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a empresa:

**CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020



**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



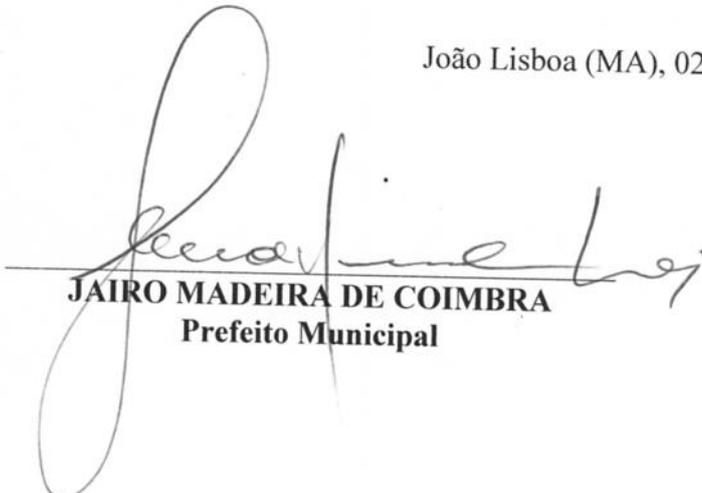
## HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE**..... Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL.  
**OBJETO**..... Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas, no município de João Lisboa (MA).  
**AMPARO LEGAL**..... Lei nº 8.666/93.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO** ..... A execução do objeto será no prazo de cento e oitenta dias.  
**VALOR TOTAL** ..... R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a empresa:

**CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020



**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 02.06.02/2020

**CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos dois dias do mês de Junho do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de João Lisboa (MA), portador da cédula de identidade de nº 19572022002-0 SSP/MA e do CPF nº 243.189.733-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.011.896/0001-89, com sede na Rua Projetada B nº 1607, Centro, Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo Sr. Noé Dias da Costa Júnior, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 94166698-0 SSP-MA e do CPF nº 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 004/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a pavimentação de vias urbanas, em conformidade com a **Tomada de Preços nº 004/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar os Serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da **Tomada de Preços nº 004/2020 - CPL**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- e) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- f) Registrar a obra no CREA;
- g) Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;
- h) Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- i) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- j) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- l) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES**

As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e que será pago diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), em conformidade com as medições dos serviços executados, com base nos preços unitários da Proposta da CONTRATADA. ..

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo para pagamento dos serviços contratados será de até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO RECEBIMENTO FINAL**

O prazo para execução das obras e serviços ora contratados será de cento e oitenta dias, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA. ..

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Termo de Recebimento Definitivo a que se refere este contrato será lavrado até 30 (Trinta) dias após a conclusão das obras e serviços, uma vez que tenham sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e/ou supressões autorizadas pela CONTRATANTE, habilitando a CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Quando por parte da CONTRATANTE ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documento neste sentido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

- 15.451.0007.1-007 – Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas ..
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa –MA por até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**

O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

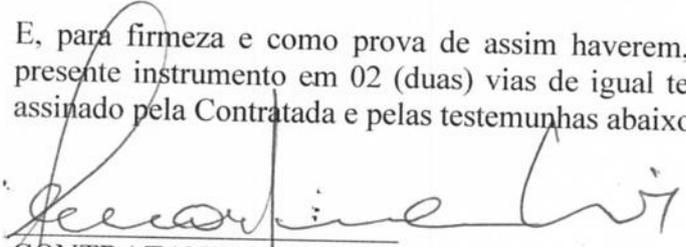
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

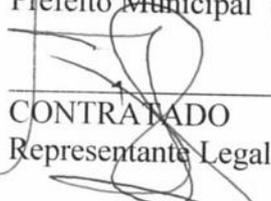
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## TERCEIROS

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## LEI Nº013/2020

LEI Nº 013/2020

**DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, EM DECORRÊNCIA DO SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do Covid-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no Município de João Lisboa.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por igual período ou enquanto durar a crise sanitária declarada no município.

**Art. 2º** As parcelas suspensas por força do caput do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

**Art. 5º** Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de 120 (cento e vinte) dias, fica restabelecida a cobrança regular.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Lisboa, em 21 de maio de 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL OBJETO:** Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas no

município de João Lisboa - MA AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora na Lei nº 8.666/93, adjudico o objeto a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.** João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

## HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços nº 004/2020 – CPL OBJETO:** Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas no município de João Lisboa – MA. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93 PRAZO DE EXECUÇÃO 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora na Lei nº 8.666/93, homologo o objeto a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.** João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para a pavimentação de vias urbanas no município de João Lisboa – MA. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. VALOR: R\$ 1.504.469,25 (um milhão, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 15.451.0007.1- 007 – Pavimentação/Recuperação de Vias Urbanas 4.4.90.51 – Obras e Instalações João Lisboa (MA), 02 de Junho de 2020. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

